



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Wilson Santos Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 5562/2012

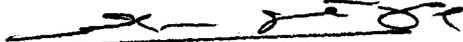
LEI Nº 2.267/2012

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº

2.267/2012,

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES) 04.07.12



Gabinete do Prefeito

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O valor do subsídio dos Vereadores do Município de Muniz Freire/ES fica fixado em R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) a contar de 1º/01/13 para a legislatura 2013/2016.

Art. 2º. O valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. É assegurado o direito à revisão geral anual do valor do subsídio e da verba indenizatória com base no Art. 37 – X da Constituição Federal a título de recomposição de perda inflacionária.

§1º – A garantia citada no caput deste artigo dar-se-á através de lei específica, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, a ser concedida na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

§2º - O direito estabelecido no caput deste artigo não será concedido no ano de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 4º. Ultrapassado qualquer dos limites a serem observados para o subsídio, quer sejam limites individuais ou totais, bem como os limites gastos do Poder Legislativo, quaisquer que sejam eles, o Presidente da Câmara determinará os procedimentos para as limitações ou reduções do valor do mesmo até que as verifique a possibilidade de restituir-se o seu valor vigente a época da limitação ou redução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 04 de julho de 2012

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.347/2014

Certifico que fiz publicar nesta
data de (01) Dez N.º

2.347/2014

contida no Decreto Municipal LOM.

Assinatura: 28 02 14

Rudá

Gabinete do Prefeito

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES MUNICIPAIS
A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o subsídio dos Vereadores reajustados no percentual de 6,62 (seis vírgula sessenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, relativo à data-base do Exercício de 2014, que serão pagos nos Exercícios de 2015 e 2016 na forma a seguir:

I - Pagamento de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), parcelado cumulativo nos percentuais de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) em Janeiro de 2015; 1% (um por cento) em Maio de 2015 e 1% (um por cento) em Outubro de 2015.

II - Pagamento de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), parcelado cumulativo nos percentuais de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) em Janeiro de 2016; 1% (um por cento) em Maio de 2016 e 1% (um por cento) em Outubro de 2016.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Handwritten mark

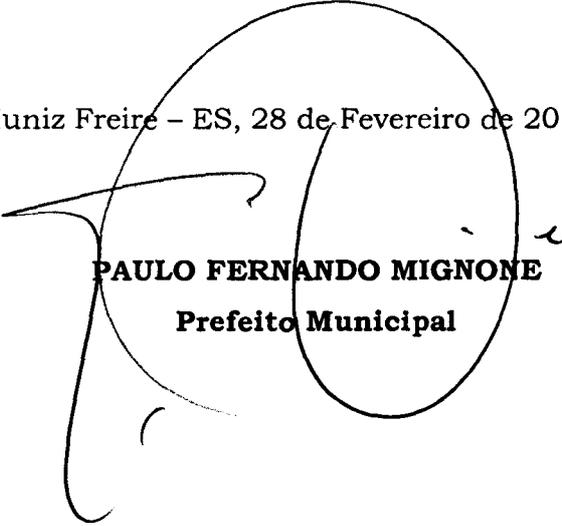


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 28 de Fevereiro de 2014.



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.396/2015

Atestifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei n.º 2.396/
2015,
conforme determina a LOM.
Muniz Freire (ES), 23 / 03 / 15
Rui Costa
Gabinete do Prefeito

RECEBUEI
Enc. da Área de Apoio Executivo
Cabinete do Prefeito
Decreto nº 5757/2012

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES
MUNICIPAIS A TÍTULO DE REVISÃO
GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o subsídio dos Vereadores reajustados no percentual de no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a título de revisão geral anual, relativo à data-base de 2015, conforme determina o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

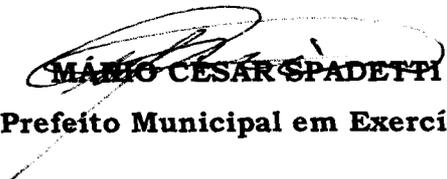
Parágrafo Único - O pagamento que trata o caput do presente artigo será realizado da seguinte forma: 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) em fevereiro, retroativo a janeiro de 2015; 1% (um por cento) em março de 2015; 1% (um por cento) em abril de 2015 e 2% (dois por cento) em junho de 2015.

Art. 2º. As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de Março de 2015.


MÁRIO CESAR SPADETTI
Prefeito Municipal em Exercício